



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CONTRATO Nº 0031/2026 - FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 0034/2026

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU,
ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **CENCAP -
CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**,
TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E
ADMINISTRATIVA PARA ATENDER A DEMANDA DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU/PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU**, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Doutor João Gonçalves, S/N - Centro - CEP: 58.324-000, Pitimbu/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.557.425/0001-50, ora representado pelo Senhora Secretária Municipal de Saúde MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA, portador (a) do CPF/MF de nº ***.839.134-**, residente e domiciliando na *****, nº **, Bairro: ** -CEP: 58.324-000 - Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **CENCAP - CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA**; CNPJ de nº **10.643.263/0001-72**; estabelecida na Rua Professora Emerentina Coelho, nº 263, Cep: 58.043-009 - Miramar, João Pessoa/PB; representado pelo Senhor RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ; CPF de nº 713.***.***-44, administrador / representante legal.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0034/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
------	---------------	-------	-------	-------	-------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA, FECHAMENTO DOS BALANÇES MENSIS, LABORAÇÃO DO ANEXO XII DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE GESTÃO CONTÁBIL JUNTO ÀS EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS-PB, ELABORAÇÃO DE DEFESAS/JUSTIFICATIVAS, QUE REFLITAM SOBRE ATOS E FATOS CONTÁBEIS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS-PB, ANÁLISE TÉCNICA DE GESTÃO PÚBLICA JUNTO AS APLICABILIDADES CONSTITUCIONAIS, EMISSÃO DE PARECER CONTÁBIL E/OU ADMINISTRATIVO QUE REFLITAM EM ATOS E FATOS CONTÁBEIS, COM FULCRO NA LEI 4.320/64, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE PROJETOS DE LEI QUE REFLITAM E/OU AFETEM ATOS E/OU FATOS CONTÁBEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU / PB.	MÊS	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE - SIOPS.	BIMESTRE	6	R\$ 2.600,00	R\$ 15.600,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DO PCA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU/PB.	UNID.	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL:			R\$ 93.600,00		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA:

2.1 Os serviços deverão iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 93.600,00** (Noventa e três mil e seiscentos reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 7.800,00** (Sete mil e oitocentos reais) de onerando a dotação/2026:

2270 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAÚDE

3.3.90.35.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

6.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.1.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.1.5 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

6.1.1.6 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

6.1.1.7 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.1.1.8 - Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

6.1.1.9 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.1.10 - Realizar visitas **IN LOCO**, para prestação dos serviços.

6.1.1.11 - Arcar com despesas com deslocamento ao Município de Pitimbu e em toda região metropolitana de João Pessoa, incluindo, as comarcas de CAAPORÃ, CONDE e ALHANDRA.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

7.1.2 Emitir a Ordem de Serviço;

7.1.3 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

7.1.4 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações e documentos necessários a boa prestação dos serviços;

7.1.5 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

7.1.6 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do termo de referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação jurídica da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9 A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.12 - Havendo a necessidade de deslocamento e hospedagem em outro estado da federação, para além do Estado da Paraíba, essas despesas serão custeadas pelo PROPONENTE CONTRATANTE, sem decréscimo do pagamento devido ao PROPONENTE CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo por 12 (doze) meses.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a). Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). Dar causa à inexecução total do contrato;
- d). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f). Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g). Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea 'a' do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alíneas "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

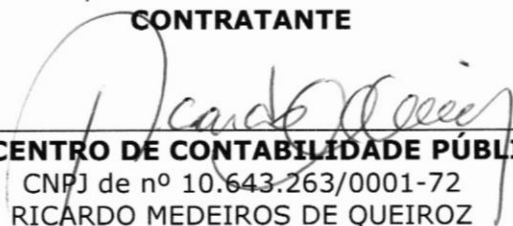
Pitimbu/PB, 13 de julho de 2026



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PITIMBU

CNPJ/MF sob o n.º 10.557.425/0001-50
MICHELLE BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
CPF/MF de nº ***.839.134-**

CONTRATANTE



CENCAP – CENTRO DE CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA

CNPJ de nº 10.643.263/0001-72
RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ
CPF de nº 713.***.***-44

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG de nº _____

2º _____
RG de nº _____

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE